



**ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - SINDEP/MG**



ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG

Nós, Escrivães de Polícia, uma das engrenagens fundamentais da Justiça, há muito desgastada e mal conservada, reunidos em Assembléia de criação de sindicato, destinado a representar e defender a carreira, coibindo, de imediato, qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito, dentro dos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, legalidade, publicidade e transparência, aprovamos, sob a proteção de Deus e da Lei, o Estatuto do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais- SINDEP/MG.

CAPÍTULO I DO SINDICATO

SEÇÃO I

Da Constituição e Natureza

Artº. 1º - O SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG, também designado pela sigla SINDEP/MG, fundado em 05 (cinco) de novembro de 2011, CNPJ: 15.021.365/0001-70, é uma organização sindical constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Escrivães de Polícia I de todos os níveis e graus e Escrivães de Polícia II de todos os níveis e graus, ativos e aposentados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, com sede na Rua Além Paraíba, nº 891, Bairro Bonfim, em Belo Horizonte/MG, CEP 31210-120, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

Parágrafo único – O SINDEP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, com



natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira e tem personalidade jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Objetivos

Artº. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - Representar e defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do Artº. 8º, inciso III, da Constituição Federal;
- II - Impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;
- III - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembléia Geral;
- IV - Participar nas negociações coletivas de trabalho, firmando acordos, convênios ou suscitando dissídios coletivos;
- V - Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
- VI - Eleger os membros de seus órgãos, conforme procedimentos previstos neste Estatuto e Regimento Eleitoral Interno;
- VII - Receber a contribuição sindical compulsória, referida nos Artigos 579, 580, inc. I, CLT;
- VIII - Receber a Contribuição Mensal de cada um de seus filiados, no valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do Escrivão de Polícia I ou II, nível I, descontado em folha de pagamento pelo Estado de Minas Gerais ou em Conta Salário ou Conta Corrente;
- IX - Intermediar serviços em favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem aos interesses e às finalidades precípuas



do Sindicato;

X - Colaborar com a Federação Sindical respectiva, se houver, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;

XI - Escolher os representantes junto à Federação Sindical e aos colegiados de órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários de sua categoria sejam objeto de discussão e deliberação, obedecidos os preceitos legais pertinentes.

Artº. 3º - São objetivos do Sindicato:

I - Estabelecer negociações visando à obtenção de justa remuneração e melhoria da qualidade de vida no trabalho;

II - Estimular a organização e a integração da categoria;

III - Constituir serviços para a formação e qualificação da categoria nos planos econômico, social e político;

IV - Buscar e manter a integração com as demais entidades para o fortalecimento do movimento sindical em Minas Gerais, no território nacional e no exterior;

V - Defender as liberdades individuais e coletivas, pugnar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

VI - Participar da elaboração de sugestões visando conciliar os objetivos do Poder Público com os objetivos da categoria;

VII - Primar pela preservação e consolidação da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático, que se digne a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional com a solução pacífica dos conflitos;

VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;

IX - Lutar por melhores condições de trabalho, salários, saúde e segurança ocupacional da categoria;



- X - Promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus filiados, bem como a participação destes na resolução dos problemas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- XI - Apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;
- XII - Pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;
- XIII - Manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- XIV - Lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os ativos e inativos.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

SEÇÃO I

Do Direito de Filiação

Artº. 4º - É facultado a qualquer servidor público ativo, aposentado ou pensionista, bem como a outros funcionários, o direito a filiar-se ao SINDEP/MG, observadas as disposições estatutárias cabíveis.

§1º - A admissão e ou demissão de filiados aos quadros do SINDEP/MG deverá obrigatoriamente respeitar, além das normas previstas neste estatuto, o que dispor a legislação vigente sobre a matéria.

§2º - Somente poderão exercer cargo de Direção ou Conselho Fiscal no SINDEP/MG, Escrivães de Polícia efetivos, ativos ou aposentados.

Artº. 5º - São direitos e deveres dos filiados:

I - Candidatar-se e concorrer aos cargos de direção e representação sindical, a partir do sexto mês de filiação no SINDEP/MG, desde que seja Escrivão de Polícia efetivo, ativo ou aposentado, ressalvado o primeiro quadriênio a partir fundação e que tenha mais de 2 (dois) anos de exercício da atividade ou da profissão, conforme



o disposto no artigo 529 da CLT;

II – Eleger, através do sufrágio secreto os membros dos cargos de direção e representação sindical, desde que seja filiado ao SINDEP/MG, a pelo menos 06 (seis) meses, ressalvado o primeiro quadriênio a partir da fundação;

III - Participar das reuniões de qualquer Órgão do Sindicato, desde que franqueada à entrada por maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva, com direito a palavra, pela ordem expressa de inscrição;

IV - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;

VI - Participar, com direito a palavra e voto, das Assembleias Gerais;

VII - Utilizar as dependências do Sindicato para atividades relacionadas com as suas finalidades, após expresse requerimento dirigido ao Presidente, que estando de acordo comunicará formalmente a toda a Diretoria;

VIII - Apresentar por escrito, críticas, sugestões, propostas ou representações ao SINDEP/MG;

IX - Examinar os documentos, livros e atas do Sindicato através de solicitação, que deverá ser atendida pela Diretoria Efetiva no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

X - Desligar-se do Sindicato a qualquer tempo, a pedido, devendo, entretanto, substabelecer quaisquer processos judiciais ou expedientes em geral, que estejam sendo patrocinados pelo Sindicato;

XI - Contribuir financeiramente através do pagamento da contribuição mensal ou autorizar o SINDEP/MG a efetuar desconto em folha de pagamento pelo setor de próprio do governo do Estado de Minas Gerais;

XII - Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do SINDEP/MG, desde que reúna os requisitos estabelecidos no Artigo 5º, inciso II, deste Estatuto;

XIII - Promover positivamente a imagem do SINDEP/MG, em todas as instâncias administrativas, judiciais, sociais e políticas;

XIV – Registrar qualquer tipo de reclamação por escrito e dirigida ao Presidente do SINDEP/MG.



§1º É defeso ao filiado denegrir a imagem do SINDEP/MG e ou de seus dirigentes, sendo que estas condutas acarretam em cometimento de falta considerada gravíssima e enseja a sanção de exclusão do quadro social do SINDEP/MG.

§ 2º O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§ 3º Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§ 4º É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

SEÇÃO II

Do Regime Disciplinar

Artº. 6º - O Regime Disciplinar deverá ser definido no Regimento Interno, a ser elaborado a critério do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III

Das Sanções Administrativas

Artº. 7º - Todos os filiados e os membros da direção e representação sindical estarão sujeitos às seguintes penalidades, após ampla defesa e contraditório:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária;
- III - Inelegibilidade;
- IV - Cassação do Mandato;
- V - Exclusão do quadro social.

Artº. 8º - As penalidades somente poderão ser aplicadas pela Presidência, das quais podem ser interpostos recursos na forma prevista neste Estatuto, dirigidos ao Conselho Deliberativo, em 1ª instância e/ou Assembléia Geral Extraordinária, em 2ª instância, observado o prazo de 10 dias para a interposição do recurso, contados da data da notificação expressa ao filiado apenado para a 1ª instância e iguais 10



(dez) dias após a notificação da decisão de 1ª instância, à 2ª instância.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas a partir do décimo primeiro dia, contado este prazo da data da notificação expressa ao filiado apenado.

Artº. 9º - O associado excluído do quadro social e o mandatário cassado podem ser readmitidos por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, desde que especificamente convocada para deliberar sobre a confirmação ou revogação da penalidade aplicada, observado os requisitos de "quórum" e maioria previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artº. 10 - São Órgãos do Sindicato:

- I - Assembleia Geral - A.G;
- II - Conselho Deliberativo - C.D.;
- III - (SUPRIMIDO);
- IV - (SUPRIMIDO);
- V - Diretoria Executiva Efetiva- D.E.E.;
- VI - Diretoria Executiva Suplementar - D.E.S.;
- VII - Conselho Fiscal Efetivo - C.F.E.;
- VIII - Conselho Fiscal Suplementar - C.F.S.

§ 1º - Todos os Membros Efetivos e Suplentes de que tratam os incisos V ao VIII, deste Artigo, serão eleitos pelos filiados do SINDEP/MG, desde que estes reúnam os requisitos do Artigo 5º, inciso II, deste Estatuto, no mesmo processo de eleição.

§ 2º - O Conselho Deliberativo que se refere o inciso II é formado por todos os integrantes dos incisos V e VI.



Artº. 11 - Na forma do Artº. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do servidor sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo da Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Artº. 12 - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva Efetiva ou Suplementar com cargo no Conselho Fiscal Efetivo ou Suplementar e vice-versa.

Artº. 13 - O Sindicato poderá conceder ajuda de custo aos membros que exerçam cargo de direção da entidade, desde que deliberado por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Artº. 14 - A organização, distribuição de atribuições e o funcionamento dos Órgãos do Sindicato, além das previstas neste Estatuto, poderão a critério da Presidência e Diretoria Executiva Efetiva serem regulamentados detalhadamente no Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por maioria absoluta do Conselho Deliberativo;

Seção II

Da Assembléia Geral

Artº. 15 - A Assembléia Geral - A. G. - é o Órgão soberano do SINDEP/MG, e é constituída por todos os membros da categoria elencadas no Artº. 1º deste Estatuto, em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais no momento de sua abertura.

Artº. 16 - Compete privativamente à A.G.:

- I – Aprovar ou reprovar o Estatuto do SINDEP/MG na íntegra de seu texto;
- II – Reformar o Estatuto do SINDEP/MG, podendo criar, modificar, acrescentar ou extinguir direitos e deveres previstos;
- III - Fixar o percentual da contribuição mensal ao SINDEP/MG, descontados em folha de pagamento dos filiados;



- IV** - Aprovar ou reprovar definitivamente no âmbito administrativo do SINDEP/MG, a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva Efetiva, relativamente ao exercício fiscal anterior, após parecer exarado pelo Conselho Fiscal Efetivo;
- V** - Aprovar planos de ação da Presidência;
- VI** - Decidir sobre a filiação do Sindicato em Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Internacionais;
- VII** - Decidir sobre qualquer assunto de relevante interesse da categoria;
- VIII** - Decidir definitivamente de forma originária ou em grau de Recurso o processo disciplinar contra o(s) filiado(s), podendo deliberar sobre a sua exclusão do quadro social, cassação do mandato ou destituição de cargo ou função, o indeferimento de pedido de filiação, desde que garantida a ampla defesa;
- IX** - Revisão dos atos e decisões da Comissão Eleitoral.

Artº. 17 - A Assembléia Geral reúne-se:

- I** - Ordinariamente (Assembléia Geral Ordinária - A.G.O.) para apreciar a prestação de contas do exercício anterior, devendo a Diretoria Executiva Efetiva prestar contas, em data estabelecida pela Secretaria da Receita Federal atinente à Declaração do Imposto de Renda;
- II** - Extraordinariamente (Assembléia Geral Extraordinária - A.G.E.), a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva ou maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou 15% dos filiados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais, para deliberar sobre assunto urgente e/ou relevante.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada:

- I** - Em primeira convocação, no dia, local e hora definidos no Edital, com a presença da metade mais um dos filiados ao SINDEP/MG, em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais;
- II** - Em segunda convocação, no mínimo 30 minutos depois de realizada a primeira convocação, estando legitimada a deliberar sobre a pauta citada no Edital de Convocação, seja qual for o numero de filiados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias e Regimentais.



§ 2º - As reuniões das Assembléias Gerais, Ordinária ou Extraordinária deverão ser consignadas em livro de Atas com páginas numeradas, e ainda de lista(s) com a(s) assinatura(s) dos presentes.

§ 3º - O Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Assembléia Geral Extraordinária será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e/ou no jornal Diário oficial da União, com um mínimo de dez dias de antecedência, assinado por quem a estiver convocando.

SEÇÃO III

Do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva Efetiva

Artº. 18 - O Conselho Deliberativo é formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretores Efetivos e Suplementares.

Artº. 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Decidir enquanto 1ª instância recursal, os pedidos formais apresentados pelos filiados objetivando a revisão, anulação, modificação ou extinção das sanções aplicadas pela Presidência, nos procedimentos disciplinares;
- II – Entrevistar, em reunião do Conselho Deliberativo, o funcionário responsável pela tesouraria do SINDEP/MG, e, deliberar sobre sua contratação;
- III - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno;
- IV - Autorizar, previamente, a Presidência a fazer a mudança do endereço da sede ou de qualquer estabelecimento do Sindicato, bem como adquirir ou alienar bens móveis e imóveis de valores superiores a trinta por cento do total da arrecadação da contribuição mensal;
- V - Criar, modificar e extinguir diretorias do sindicato e também proceder às mudanças necessárias em suas atribuições;

§ 1º – O Conselho Deliberativo reúne-se por convocação do Presidente do SINDEP/MG ou maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva ou por solicitação de pelo menos 15% dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e



regimentais.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser frequentadas por qualquer filiado, vedada a manifestação, salvo, previamente inscrito e sobre tema pertinente à pauta do dia.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do SINDEP/MG, podendo este delegar esta função.

§ 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em livro de Atas, numerado cronologicamente.

Subseção I

Da composição e competências do Órgão da Presidência, Vice-Presidência e Diretoria Executiva Efetiva e Suplementar

Artº. 20 - A Presidência, Vice-Presidência e a Diretoria Executiva Efetiva e a Diretoria Executiva Suplementar são compostas, respectivamente, pelo Presidente, Vice-Presidente, onze Diretores Efetivos e três Diretores Suplementares e lhes compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações que obtiverem aprovação de maioria absoluta dos seus membros;
- III - Elaborar, aprovar, reprovar, modificar o Regimento Interno, Regimento Eleitoral Interno do SINDEP/MG, nos termos estabelecidos por este Estatuto;
- IV - Autorizar ao Presidente do SINDEP/MG a firmar negociações coletivas e dissídios coletivos, assinar contratos e ou convênios;
- V - Colaborar com a Comissão Eleitoral;
- VI - Elaborar, executar e coordenar os planos de ação visando à consecução dos objetivos sociais, financeiros e políticos do SINDEP/MG;
- VII - Submeter à Assembléia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal Efetivo, o Balanço Patrimonial e o Relatório das Atividades do Exercício Anterior;



VIII - Criar Departamentos e ou Assessorias Técnicas;

XI - Auxiliar na administração do SINDEP/MG;

XII - Convocar Assembléia Geral Extraordinária da categoria, por deliberação de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As reuniões da Presidência e Diretoria Executiva Efetiva e suplementar deverão ser registradas em livro de Atas, numerado cronologicamente.

§ 2º - A Diretoria Executiva Efetiva reúne-se por convocação do Presidente ou maioria absoluta de seus membros ou maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou por solicitação de pelo menos 15% dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§ 3º - A Diretoria Executiva Suplementar compõe-se de três Diretores Suplementares, os quais substituirão os membros da Diretoria Executiva Efetiva nos casos de vacância de cargo ou criação de novos cargos, devendo desempenhar as atribuições do cargo que tenha(m) preenchido;

§ 4º - Para os fins estatutários e regimentais, entende-se por maioria absoluta:

I - No âmbito das Assembléias Geral Ordinária ou Extraordinária em primeira convocação, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada pela metade mais um dos filiados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, consignada em livro de Atas numerado cronologicamente, cuja lista de assinaturas deverá ser assinada pelos membros filiados presentes;

II - No âmbito das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias em segunda convocação, observado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, após a primeira convocação, entende se por maioria absoluta a deliberação de igual teor ou consensual, emanada pela metade mais um dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais presentes, seja qual for o número de filiados presentes, consignado em livro de ata numerado cronologicamente, cuja lista de assinaturas deverá ser assinada pelos membros filiados presentes;

III - No âmbito do Conselho Deliberativo, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada por no mínimo seis membros do referido conselho,



consignado em ata, que deverá ser assinada pelos membros que estiveram presentes;

IV - No âmbito da Diretoria Executiva Efetiva, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada por no mínimo quatro dos Diretores Efetivos, consignado em ata, que deverá ser assinada principalmente pelos membros que obtiveram a referida maioria;

V - No âmbito do Conselho Fiscal Efetivo, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada por dois Conselheiros Fiscais Efetivos, consignado em ata, que deverá ser assinada pelos membros que estiveram presentes;

§ 5º - Consideram-se aprovadas as deliberações submetidas a órgão do SINDEP/MG, desde que obtido votos favoráveis da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão.

Subseção II

Da Composição da Presidência e Diretoria Executiva Efetiva e Diretoria Executiva Suplementar

Artº. 21 – São cargos que compõem os órgãos estabelecidos neste Estatuto:

- I** – Presidente;
- II** - Vice Presidente;
- III** - Diretor Administrativo e Secretário Geral;
- IV** - Diretor Financeiro;
- V**- Diretor de Comunicação social;
- VI** - Diretor de Assuntos do Interior;
- VII** - Diretor de Relações Políticas;
- VIII** - Diretor Jurídico;
- IX** – Diretor de Convênios;
- X** – Diretor de Formação Sindical e Mobilização;
- XI** – Diretor de Tecnologia;
- XII** – Diretor de Cultura e Eventos;
- XIII** – Diretor de Articulação Institucional;



XIV – Diretor Suplementar;

XV – Diretor Suplementar;

XVI – Diretor Suplementar.

§ 1º- Ao Presidente compete:

I - Representar o SINDEP/MG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários na forma deste Estatuto;

II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva Efetiva, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

III - Assinar cheques juntamente com o Diretor Financeiro, podendo delegar esta atribuição;

IV - Ordenar despesas, assinar contratos, firmar convênios, observado que a partir do valor de vinte salários mínimos todas as despesas dependerão de prévia aprovação da Diretoria Executiva Efetiva;

V - Deliberar sobre aplicação das disponibilidades econômicas do SINDEP/MG, após aprovação por maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva;

VI - Votar, pelo desempate, nas decisões submetidas à Diretoria Executiva Efetiva e ao Conselho Deliberativo;

VII - Convocar eleições para o preenchimento dos cargos dos órgãos do SINDEP/MG e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento salutar do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto;

VIII - Convocar o(s) Diretor(es) Suplente(s) para ser(em) empossado(s) no(s) cargo(s) vago(s) ou criado(s), desde que aprovado por maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva, nos casos de vacância de cargo de Diretor Efetivo ou criação de novos cargos de Diretor Efetivo e órgãos no SINDEP/MG;

IX - Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios no interesse da categoria representada, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

X - Orientar a política do Sindicato, submetendo os planos de ação à Diretoria Executiva Efetiva;

XI - Coordenar as atividades intersindicais;



XII - Admitir ou demitir funcionários do SINDEP/MG;

XIII - Administrar o ativo circulante do SINDEP/MG.

§ 2º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Assessorar o Presidente e substituí-lo nos casos de renúncia, exclusão, licenças, impedimentos, férias e outras funções que lhe forem delegadas;

II - Praticar os atos de urgência e relevância para atendimento aos interesses da categoria, obedecido às normas que lhes forem pertinentes;

III - Manter relações com outros sindicatos, associações, federações e confederações que congreguem a segurança pública em geral e em especial os policiais civis, desde que com metas e interesses afins;

IV - Manter relações com órgãos públicos e privados, bem como com entidades de classe e de representação, além de sociais, profissionais, culturais e outras, a fim de promover o sucesso das iniciativas do SINDEP/MG;

V - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§ 3º - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Administrar o ativo permanente do SINDEP/MG;

II - Supervisionar a administração do pessoal;

III - Admitir ou demitir os funcionários do SINDEP/MG, desde que autorizado pelo Presidente ou maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva do SINDEP/MG;

IV - Coordenar a manutenção, fiscalização, vigilância e demais atos necessários para a preservação dos bens móveis e imóveis do SINDEP/MG;

V - Coordenar, supervisionar e proceder a licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos, veículos e instalações;

VI - Registrar os pedidos de filiação e desfiliação da entidade;

VII - Comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico os pedidos de desfiliação para que este providencie o substabelecimento, renúncia ou desistência de ações por ele patrocinadas;

VIII - Coordenar a execução da burocracia administrativa, e outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno;

IX - Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias junto com o presidente;



X – Manter sob seu controle atualizado, legislações e Atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto do Sindicato e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreende o arquivo do Sindicato;

XI – Coordenar a divulgação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Assinar juntamente com o Presidente do SINDEP/MG, os cheques destinados aos pagamentos e recebimentos autorizados;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III - Apresentar à Diretoria Executiva Efetiva e ao Conselho Fiscal Efetivo, quando requisitado o caixa diário, o balancete semanal, balancete mensal e o balancete anual;

IV - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

V - Cuidar para que os pagamentos de compras efetuadas sejam precedidos da realização de pelo menos três orçamentos, para qualquer despesa necessária, com detalhamento minucioso dos itens a serem cotados, com o arquivamento dos orçamentos pelo prazo de cinco anos, se outro não for o prazo legal;

VI - Requerer autorização à Diretoria Executiva Efetiva para efetuar pagamentos de despesas superiores a dez salários mínimos;

VII - Cumprir fielmente as normas contábeis;

VIII - Zelar para que todos os valores recebidos, que não em espécie, como cheques, ordens de pagamento e outros papéis de crédito, sejam depositados imediatamente, os cheques mediante cruzamento e endosso nominativo que mencione o nome do estabelecimento, a conta de depósito e respectivo número;

IX - Determinar a funcionários da tesouraria que não conserve em caixa por mais de Quarenta e oito horas, quantia em espécie superior a Quatro Salários Mínimos;

X – Diligenciar para que todos os pagamentos superiores a cem Reais sejam obrigatoriamente efetuados por cheques nominativos, sendo que da mesma forma deverão ser pagos os de valor inferior a este limite, sempre que possível;

XI - Contabilizar no mesmo dia todos os valores, de qualquer espécie, recebidos ou pagos, dando ciência à Diretoria Executiva Efetiva;



XII - Escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área, prestando informações diárias a todos os Diretores Efetivos da situação financeira da entidade;

XIII - Comunicar à Diretoria Executiva Efetiva, mensalmente, relação dos sócios em mora com o Sindicato;

XIV - Administrar o ativo circulante do SINDEP/MG;

XV - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§ 5º - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

I - Elaborar plano de ação anual;

II - Prestar assessoramento na elaboração de informes, teses, Artigos e trabalhos relacionados com assuntos afetos ao de interesse do SINDEP/MG;

III - Promover a coleta e arquivo de dados atinentes às lutas de classes do Brasil e no mundo, objetivando prover o SINDEP/MG de publicações especializadas nos assuntos;

IV - Supervisionar o correto e racional encaminhamento de *folders* e demais publicações de interesse da categoria;

V - Fazer chegar ao interior o material de divulgação e informação produzido pela Diretoria de comunicação;

VI - Encaminhar às entidades de classe material de informação e promoção do sindicato;

VII - Acompanhar todas as distribuições de materiais à categoria, inclusive para as Regionais Sindicais, Seccionais sindicais;

VIII - Manter todos os Diretores bem informados acerca dos atos de promoção e de interesse da categoria;

IX - Receber as matérias enviadas pelas Regionais Sindicais e dar às mesmas o devido encaminhamento;

X - Indicar os funcionários de seu departamento, submetendo a contratação ao seu Presidente e/ou maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva do SINDEP/MG;

XI - Alimentar e atualizar os portais de veículos de informação do SINDEP/MG, opinar e laborar sempre que necessário, zelando pela boa imagem institucional da entidade;



- XII** – Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno;
- XIII** - Diligenciar para que a mulher representada por esta entidade seja livre e tenha os mesmos direitos e deveres pertinentes ao homem representado por esta entidade;
- XIV** - Primar pela preservação, consolidação e efetividade dos direitos da mulher;
- XV** - Elaborar estudos e apresentar sugestões ao Presidente do SINDEP/MG, juntamente com a Diretoria Executiva Efetiva ou Legislativo mineiro, que objetive ampliar direitos e garantias às mulheres representadas pelo SINDEP/MG;
- XVI** - Diligenciar para a repressão dos assédios morais e sexuais em desfavor da mulher representada pelo SINDEP/MG, prestando todo auxílio e apoio necessário à efetivação das medidas judiciais pertinentes;
- XVII** - Opinar e laborar, sempre que necessário, sobre questões de gênero e demais minorias, no âmbito da ação sindical, primando sempre pelo princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana.

§ 6º - Ao Diretor de Assuntos do Interior:

- I** - Cooperar e prestar assessoria as atividades das Regionais e Seccionais sindicais;
- II** - Promover a integração entre as Regionais Sindicais e delas com a sede;
- III** - Elaborar plano de metas anual para sua atuação, bem como cooperar para a efetivação das metas estabelecidas pelas Regionais Sindicais e Seccionais Sindicais;
- IV** - Monitorar os números das filiações e desfiliações nas diversas Regionais Sindicais e Seccionais Sindicais, informando os dados mensalmente à Diretoria Executiva Efetiva;
- V** - Indicar os funcionários de seu departamento, submetendo a contratação ao Presidente e/ou maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva do SINDEP/MG;
- VI** - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§ 7º - Ao Diretor de Relações Políticas compete:

- I** – Acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses dos Escrivães de Polícia, mantendo contato direto com os parlamentares e demais



entidades;

II – Promover o intercâmbio com as entidades representativas das carreiras da Polícia Civil em particular, e dos servidores públicos em geral, nas esferas federal, estadual e municipal, elaborando programas e promovendo atividades que objetivem o conagraçamento entre os Escrivães de Polícia e os componentes daquelas categorias;

III – Manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas no âmbito da Segurança Pública em geral;

IV – Orientar e supervisionar o processo de articulação do Sindicato e de seus filiados, com as instâncias legislativas das Unidades da Federação;

V – Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores do serviço público, em nível nacional ou internacional;

VI – Organizar e manter atualizado cadastro das autoridades integrantes dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;

VII – Participar de encontros, seminários, fóruns, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria promovidos pelas entidades congêneres e afins;

VIII – Acompanhar o cumprimento dos termos de qualquer acordo firmado entre os Escrivães de Polícia ou seu Sindicato e a Administração Pública.

§ 8º – Ao Diretor Jurídico compete:

I - Se manifestar em todas as relações jurídicas do SINDEP/MG, desde que provocado;

II - Analisar contratos antes de sua assinatura, dando parecer formal em todos os requerimentos dos diretores executivos efetivos, sempre que necessário;

III - Coordenar a prestação de assessoria jurídica exclusivamente aos filiados, conforme normas deste Estatuto e do regimento Interno;

IV - Coordenar a prestação de orientação jurídica às Regionais Sindicais e Seccionais Sindicais, quando provocado;

V - Acompanhar as questões judiciais de interesse individual e coletivo, informando-os de todas as fases dos processuais, desde que requerido;



VI - Manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à categoria;

VII - Supervisionar e fiscalizar a atuação dos advogados do Departamento Jurídico, bem como fiscalizar a atuação dos advogados terceirizados;

VIII - Determinar a elaboração de pareceres nos processos administrativos ou recursal da Assembleia Geral;

IX - Secretariar os processos administrativos de competência originária ou recursal da Assembleia Geral;

X - Indicar os funcionários de seu departamento, submetendo a contratação ao Presidente e/ou maioria absoluta da Diretoria Executiva Efetiva do SINDEP/MG;

XI - Delegar suas atribuições aos advogados do quadro do departamento jurídico do SINDEP/MG;

XII - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§ 9º – Ao Diretor de Convênios compete:

I - Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios e contratos oriundos das parcerias firmadas com o Sindicato;

II - Manter cadastro atualizado dos contratos e convênios firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um, juntamente com o Diretor Financeiro;

III - Executar o andamento dos convênios e contratos possibilitando avaliações periódicas e elaborando relatórios de cunho gerencial;

IV - Elaborar as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes;

V - Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento das atividades realizadas pela Diretoria de convênios.

§ 10º – Ao Diretor de Formação Sindical e Mobilização compete:

I - Implementar a Formação Sindical e Estudos Socioeconômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

II - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical,



como cursos, seminários, encontros, etc.;

III - Solicitar a aquisição de livros, revistas jornais ou outras publicações necessárias ao desempenho das atividades;

IV - Planejar e coordenar as campanhas de sindicalização;

V - Planejar e coordenar juntamente com os demais diretores as campanhas de mobilização da categoria através de atos públicos, visitas às delegacias e departamentos, bem como campanha de mídia e logística que vise a constante mobilização da categoria.

§ 11º – Ao Diretor de Tecnologia compete:

I - Atuar no planejamento estratégico e operacional da entidade, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação do Sindicato;

II - Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais, bem como realizar-lhes a manutenção;

III - Gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Diretoria;

IV - Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;

V - Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;

VI - Supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação;

VII - Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do SINDEP/MG;

VIII - Desempenhar outras atividades afins.

§ 12º – Ao Diretor de Cultura e Eventos compete:

I - Estimular as atividades culturais entre os Escrivães de Polícia, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional e internacional;

II - Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - Programar shows, bailes e outras atividades, objetivando aproximar a categoria ao conjunto da sociedade;

IV - Estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do



Sindicato;

V - Articular a formulação de políticas sociais para a categoria, especialmente na área de saúde;

VI - Acompanhar as políticas de segurança pública do governo oferecendo sugestões que assegurem sua execução sem discriminação de raça, cor, sexo, idade ou opção sexual;

VII - Promover atividades que elevem a consciência e compromisso da categoria com a defesa dos direitos humanos e exercícios da cidadania.

§ 13º – Ao Diretor de Articulação Institucional compete:

I - Elaboração e organização de calendário de reuniões que envolvam os órgãos do Sindicato, como Diretoria Executiva Efetiva; Diretoria Executiva Suplementar; Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplementar;

II - Coordenar a elaboração conjunta com os Diretores Regionais de planos integrados de atividades com o corpo diretivo da entidade;

III - Assessorar os Diretores, a Presidência e Vice Presidência no desenvolvimento de políticas e projetos definidos pelo Sindicato;

IV - Coordenar a elaboração e execução da pauta de trabalho e dos programas de viagens do Presidente ou quaisquer outros diretores;

V - Acompanhar o andamento dos programas e projetos de interesse do Sindicato, junto a outras instituições.

§ 14º - Aos Diretores Suplementares Competem:

I - Executar as atribuições do cargo de Diretor Efetivo preenchido;

II - Participar nas decisões do conselho deliberativo.

SEÇÃO IV

Da Composição do Conselho Fiscal Efetivo e Suplementar

Artº. 22 - O Conselho Fiscal Efetivo compõe-se de três membros, os quais serão eleitos em sufrágio secreto juntamente com a Presidência, Vice presidência, Diretoria Executiva Efetiva, Diretoria Executiva Suplementar, Conselho Fiscal Suplementar, pelos filiados do SINDEP/MG, na forma prevista neste Estatuto.



Parágrafo único – O Conselho Fiscal Suplementar compõe-se de dois membros, os quais serão eleitos em sufrágio secreto juntamente com a Presidência, Vice presidência, Diretoria Executiva Efetiva, Diretoria Executiva Suplementar, Conselho Fiscal Efetivo, pelos filiados do SINDEP/MG, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Eleitoral Interno.

Artº. 23 - Compete ao Conselho Fiscal Efetivo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Examinar e emitir parecer das contas e Escrituração Contábil apresentadas à Diretoria Executiva Efetiva pelo Financeiro;
- III - Propor à Diretoria Executiva Efetiva, medidas que visem à melhoria da situação financeira do SINDEP/MG.

Artº. 24 - Compete ao Conselho Fiscal Suplementar:

- I – Desempenhar as atribuições do cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo em casos de licenças, impedimentos, férias ou vacância de seus titulares;
- II - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

Artº. 25 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente de sessenta em sessenta dias, e extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente do SINDEP/MG.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal, mediante requerimento justificativo ao Presidente do SINDEP/MG.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em livro de Atas numerado cronologicamente.

SEÇÃO V

Das Regionais Sindicais, Delegacias Sindicais e Subsedes sindicais

Artº. 26 – Fica, a critério do Conselho Deliberativo, a instituição de Delegacias



Regionais Sindicais, Delegacias Sindicais e Subsedes sindicais, a serem estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

SEÇÃO I

Das Eleições

Artº. 27 - As eleições serão realizadas quadrienalmente e serão convocadas pelo Presidente do SINDEP/MG, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e ou Imprensa Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito e se regerá conforme as disposições deste Estatuto;

§ 1º Para os fins deste Estatuto é considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§ 2º - Em caso de empate entre as duas chapas mais votadas, considera-se eleita a chapa cujo presidente tenha mais idade.

§ 3º - As eleições serão realizadas sempre que possível em um único dia, sendo admitido o voto por correspondência dos filiados que se encontram nas condições previstas no Art. 5º, inciso II deste Estatuto e que estejam ausentes dos locais de votação estabelecidos no Edital de Convocação da (s) Eleição.

§ 4º - Aplicar-se-ão as regras para eleição em todas as eleições do SINDEP/MG, excetuando-se o primeiro mandato que seguirá o rito previsto no Código de Civil Brasileiro.

SEÇÃO II

Do Mandato

Artº. 28 – O mandato para a Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Executiva Efetiva, Diretoria Executiva Suplementar, Conselho Fiscal Efetivo e Conselho Fiscal Suplementar, é de 04 (quatro) anos, com início no dia 5 de novembro do ano da



eleição e término no dia 04 de novembro do ano em que tiverem transcorrido integralmente os quatro anos do exercício do mandato.

Parágrafo Único - Os membros referidos no *caput* deste artigo devem ser eleitos em escrutínio secreto pelos filiados que se encontrem nas condições estabelecidas no Art. 5º, II, deste Estatuto, exceto para esta primeira formação da Presidência, Vice Presidência, Diretoria Executiva Efetiva e Suplementar e Conselho Fiscal Efetivo e Suplementar de fundação do SINDEP/MG, que será aclamada pelos presentes na Assembleia Geral de fundação do SINDEP/MG, observando o início e o fim do mandato estabelecido no *caput* deste artigo;

Artº. 29 - Perde o mandato o(s) membro(s) do SINDEP/MG que:

I - For (em) excluído (s) do quadro social, destituídos ou cassados de seus mandatos, desde que assim deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim;

II - Faltar, injustificadamente a três reuniões consecutivas, do Órgão de que participar;

III - Deixar a categoria profissional;

IV - Desfiliar-se do SINDEP/MG;

V - Cometer ato lesivo, comprovado por prova irrefutável, a qualquer entidade ou ao seu Patrimônio;

VI - Praticar nepotismo;

VII - Abandonar o cargo.

Artº. 30 - É inelegível para qualquer cargo:

I - Aquele que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;

II - Aquele que foi condenado com sentença transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública e/ou contra a Administração da Justiça.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº.31 - Constitui patrimônio do SINDEP/MG, as rendas, as mensalidades, as contribuições, as doações, subvenções, os títulos de créditos, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação a fundo perdido.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do SINDEP/MG, depois de quitadas todas as obrigações assumidas pela direção da entidade, o remanescente do patrimônio do SINDEP/MG, será doado a fundo perdido a uma Entidade com personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos e de preferência que seja congênere do SINDEP/MG, indicada pela Assembléia Geral da Categoria elencada no Artigo Primeiro deste Estatuto, convocada exclusivamente para este fim.

Artº. 32 - O exercício financeiro anual do SINDEP/MG inicia-se em 01/01 e termina em 31/12 de todo ano civil.

Parágrafo único - A prestação de contas obedecerá ao calendário editado pela Secretaria da Receita Federal atinentes à Declaração do Imposto de Renda.

Artº. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto, no Regimento Interno e Regimento Eleitoral Interno, serão decididos pela Diretoria Executiva Efetiva.

Artº. 34 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Artº. 35 - É garantida a manutenção dos contratos de trabalho no período de transição pelo prazo de 02 (dois) meses, inclusive ao profissional terceirizado, contados da data da posse da nova Diretoria Executiva Efetiva, Diretoria Executiva Suplementar, Conselho Fiscal efetivo e Suplementar a fim de possibilitar o fornecimento das informações necessárias à Administração da Diretoria Executiva Efetiva eleita.

